



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001012393 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0123/93-8 DE 16/03/93

PROPOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE PERUS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CENTRO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE PERUS  
CRIAÇÃO  
INDÚSTRIA  
MERCADO DE TRABALHO  
PERUS (DISTRITO)

OBSERVAÇÕES :

*Ref D. 13-0389/93-4 - retirada*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 16:29:33

00000010751-44



ARQUIVADO EM

*08/06/93*

LOIZA TAKEMI ARAMIA  
Chefe de Seção Técnica

CHEFE DA SEÇÃO



DIGITADO  
A.T.M.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc. |
| n.º       | 123 | do 1993  |

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE

01 - PL

01-0123/93-8

|                            |
|----------------------------|
| LIDO POR 16 MAR 1993       |
| AS CÂMARAS DE:             |
| CONSTITUIÇÃO E VULGA       |
| POLÍTICA URBANA, MATERIAIS |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA      |
| ATIVIDADE ECONÔMICA        |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO       |

*[Assinatura]*  
PREFEITO

Autoriza o Executivo a criar o Centro Industrial do Distrito de Perus, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Industrial do Distrito de Perus.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, após os estudos técnicos necessários e a oitiva dos órgãos representativos da população local, a escolha da área e a implantação do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice-Líder do Governo

YHK/



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 02  | de p.   |
| n.º       | 123 | de 1993 |

*DC*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma das maiores reclamações dos moradores de Perú, é a falta da oportunidade de empregos naquela região.

Em proporção a população ali radicada, os estabelecimentos atualmente em funcionamento, apenas oferecem serviço a aproximadamente 10% (dez por cento) da sua mão de obra ativa.

Esse fato, obriga seus trabalhadores a tentar obter colocações em empresas situadas em locais distantes de sua moradia, causando enormes sacrifícios no deslocamento diário, bem como um gasto excessivo com a condução.

Face a esse êxodo diário, o Distrito de Perú tornou-se conhecido como "Bairro Dormitório".

Para tentar reverter esse quadro, de sofrimento daqueles que para sustentar suas famílias viajam de 3 a 4 horas diariamente, esta propositura autoriza a criação de área destinada à implantação de Indústrias não poluidoras, para a geração de considerável número de empregos.

Através de estudos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, com a cautela da aquiescência da comunidade local, poderão ser delimitadas áreas apropriadas para a instalação de Indústrias, com a necessária mudança do seu zoneamento, bem como a implantação de infra-estrutura, facilitando a construção de Fábricas e outras Empresas de médio e grande portes.

Com a aprovação desta Lei, e com a boa vontade do Executivo, os empresários contarão com mais uma opção para a ampliação dos seus negócios, em local onde existe farta mão de obra, proporcionando maior progresso da Zona Oeste, carente de ocupação aos habitantes.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

0123 93 16 03 93

do processo nº..... de 19..... (a).....*Isabel*.....

Ao

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

23/03/93

*Isabel Cavalc*

ISABEL CAVALCA  
Of. Legislativo

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça,  
Em 24/3/93

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. & M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 25/3/93 às 15:30hs.

*[Signature]*

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

*Marcos Mendes*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 30 de 03 de 19.93

*[Signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 05.04.93

(a) ..... *[Signature]* .....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.  
N.º 123 da 1ª 93  
O Funcionário

## RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Encaminhe-se relatório.  
Em, 05/04/93

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/93.

PRESIDENTE

O Projeto de Lei nº 123/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa autorizar o Executivo a criar o Centro Industrial do Distrito de Perus.

Como o próprio autor reconhece, ao atribuir à Secretaria Municipal do Planejamento a realização de estudos, consulta à população, escolha de área e implantação do próprio centro que se pretende criar, a matéria é manifestamente administrativa. Nesse sentido a matéria é da competência privativa do Prefeito nos termos dos Arts. 56 e 69, inciso XVI, e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

A colaboração do Poder Legislativo na matéria também não poderá tomar a forma de projeto de lei autorizativa, visto que, como já foi decidido por esta Comissão no Parecer nº 002/93, as leis autorizativas impróprias, autorizações que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 05/04/93

Presidente

RELATOR

PMAP

(Contrário)

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 06/04/93

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 07/04/93 às 11:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

AO NOBRE VEREADOR  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

11/12/93  
PRESIDENTE  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |         |
|---------------|---------|
| Folha n.º 05  | do proc |
| N.º 123       | de 1993 |
| O funcionário |         |

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/04/93

Ver. Aldaiza Sposati

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 06 do proc.  
N.º 123 de 1993  
Funcionário

PARECER  
0262/93

PARECER Nº 0262/93 DA COMISSÃO  
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº  
123/93

De autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, o Projeto autoriza o Executivo a criar o Centro Industrial do Distrito de Perus, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento a escolha da área para implantação.

A intenção do proponente é louvável, uma vez que o projeto objetiva, além da criação de mais empregos, a diminuição do "Êxodo Diário" por que passam os trabalhadores de Perus, que são obrigados a desenvolverem suas atividades em localidades mais distantes. Porém, o presente projeto apresenta algumas questões que efetivamente o compromete, e que merecem uma maior reflexão.

Apesar de fazer parte da Exposição de Motivos o presente diploma não positiva a criação de área destinada à implantação de indústrias não poluidoras, e sim, apenas se refere à criação de área destinada à implantação de indústrias.

A escolha da área de implantação do Centro Industrial, cabe apenas à Secretaria Municipal de Planejamento, e órgãos representativos da população local são apenas mencionados no projeto como a serem ouvidos, não podendo interferir decididamente no projeto final. O projeto não menciona outras organizações civis que não as locais.

Os estudos técnicos necessários, constantes do artigo segundo, não estão elaborados e muito menos definidos.

Vislumbra-se assim, o fato de que o presente Projeto de Lei confere ao Executivo a total definição dos critérios para implantação do Centro Industrial, não prevendo nenhuma forma de interferência da sociedade civil, e muito menos do Poder Legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou relatório pela inconstitucionalidade da matéria.



# Câmara Municipal de São Paulo

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 07 | do proc. |
| N.º 123      | de 1991  |
| O Facionário |          |

Destarte, o parecer desta Comissão, pelo exposto, é contrária à aprovação da Propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/04/93

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 30/04/93 pág. 70  
coluna 2ª conteúdo: f

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 30/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 02-05-93 às 14:00 h.

Ao nobre Versador Arduvaldo Farias  
para relatar. Regimentalmente até 11  
Sala da Comissão de Administração Pública  
9/5/93  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Juntado nesta data capel para informação, rubricado sob  
folha n.º 08 119/05/93 a) 205



VOL. 1200  
DO 2 ANO R A

# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 08  | do pros. |
| n.º       | 123 | de 19 93 |

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 123/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

17/05/93  
RELATOR. ZANER A

DEFIRO EM 17/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO**

Ata da 1ª Sessão Ordinária, Juntado nesta data para ser informado rubricado sob  
documento

folha nº 05 / 31 / 09 / 93 a) 



*Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 07  | do proc. |
| n.º       | 123 | de 19 97 |

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

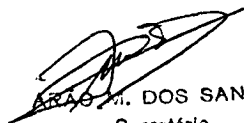
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

26 10593.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 31 / 09 / 93

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

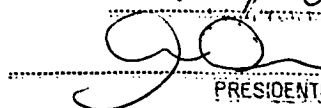
ATUALMENTE EM CONFERÊNCIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido na Comissão de  
Atividade Econômica  
Em 31-09-93 às 1200 h.

Visto por: Ao nobre Vereador Paulo Kobayashi  
para relatar.

Sala de Comissão de Atividade Econômica

12 / 06 / 93

  
PRESIDENTE

LE

ATUALMENTE EM CONFERÊNCIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATUALMENTE EM CONFERÊNCIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

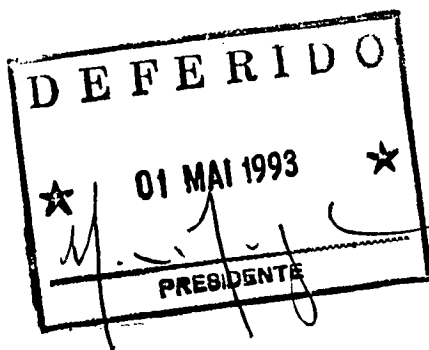
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º - e folha de informação sob  
n.º 10-12 04/06/93 a 1



9<sup>te</sup>!

Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 10  | do proc. |
| n.º       | 123 | de 19 93 |



13 - REQ.D(S/PROC)  
13-0398/93-4  
REQUERIMENTO ..

REQUEIRO na forma regimental, seja retirado e arquivado o Projeto de Lei nº 123/93 de 16 de março de 1993, de minha autoria, que autoriza o Executivo a criar o Centro Industrial do Distrito de Perus.

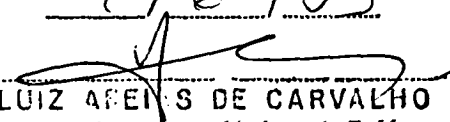
Sala das Sessões, 01 de junho de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ  
Vice Líder do Governo

YHK/

À Com. de Ativ. Econômica

4, 6, 193

  
LUIZ AFIN S DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chelo - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 04-06-83 às 17:00 h. ,



DIGITADO  
A. T. M.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 11  | do proo. |
| n.º       | 123 | de 19 93 |

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL

PROJETO DE , 01-0123/93-8

CONSTITUIÇÃO E VIRTUDE  
POLÍTICA URBANA, METR. MAN. B.  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ATIVIDADE ECONÔMICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo a criar o Centro Industrial do Distrito de Perus, e dá outras providências.

*Umu*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Industrial do Distrito de Perus.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, após os estudos técnicos necessários e a oitiva dos órgãos representativos da população local, a escolha da área e a implantação do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Sala das Sessões, 16 de março de 1993.~~

~~Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ~~

~~Vice-Líder do Governo~~

YHK/



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 12  | do proc. |
| n.º       | 123 | de 93    |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma das maiores reclamações dos moradores de Perús, é a falta da oportunidade de empregos naquela região.

Em proporção a população alí radicada, os estabelecimentos atualmente em funcionamento, apenas oferecem serviço a aproximadamente 10% (dez por cento) da sua mão de obra ativa.

Esse fato, obriga seus trabalhadores a tentar obter colocações em empresas situadas em locais distantes de sua moradia, causando enormes sacrifícios no deslocamento diário, bem como um gasto excessivo com a condução.

Face a esse êxodo diário, o Distrito de Perús tornou-se conhecido como "Bairro Dormitório".

Para tentar reverter esse quadro, de sofrimento daqueles que para sustentar suas famílias viajam de 3 a 4 horas diariamente, esta propositura autoriza a criação de área destinada à implantação de Indústrias não poluidoras, para a geração de considerável número de empregos.

Através de estudos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, com a cautela da aquiescência da comunidade local, poderão ser delimitadas áreas apropriadas para a instalação de Indústrias, com a necessária mudança do seu zoneamento, bem como a implantação de infra-estrutura, facilitando a construção de Fábricas e outras Empresas de médio e grande portes.

Com a aprovação desta Lei, e com a boa vontade do Executivo, os empresários contarão com mais uma opção para a ampliação dos seus negócios, em local onde existe farta mão de obra, proporcionando maior progresso da Zona Oeste, carente de ocupação aos habitantes.

A A.T.M.  
Em, 04/06/93

*Paulo Marcos*  
*ECN*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:  
Arquivar o presente processo.

4/6/93

*[Signature]*  
FELIPE DE CARVALHO  
A.T.M.

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                    |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                    |
| SEÇÃO DE ARQUIVO              |                    |
| Proc. encerrado em            | <u>12</u> fls.     |
| Arquivo em                    | <u>08.06.93</u>    |
| O Func.*                      | <i>[Signature]</i> |
| LUIZA TAKESHI                 |                    |
| Chefe do Seção Arquivo II     |                    |